

senda, ao Tribunal de Contas, um crédito suplementar ao Código Local n. 3, Categorias Econômicas 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — 3.1.1.1, do orçamento vigente, até o limite de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia consignada no Código Local n. 3, Categorias Econômicas 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0 — 4.1.2.7 — item 2.180.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 9.º, cuja vigência retroage a 1.º de fevereiro de 1967, "ex vi" do disposto no artigo 103 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrêbas Martins

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá denominação a estabelecimentos de ensino do Estado, que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A denominação dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados passa a ser a seguinte:

I — Grupo Escolar "Prof. Orlando Mendes de Moraes", o Grupo Escolar de Embu-Mirim, na Capital;

II — Grupo Escolar "Prof. Durvalino Grion", o 4.º Grupo Escolar de Adamantina;

III — Vetado.

IV — Grupo Escolar "Prof. Joaquim Goulart", o Grupo Escolar de Serrote, em Registro;

V — Grupo Escolar "Julien Fauvel", o Grupo Escolar de Vila Antonina, na Capital;

VI — Grupo Escolar "Profa. Odila Santucci", o Grupo Escolar de Oscar Bressane;

VII — Vetado.

VIII — Grupo Escolar "Profa. Lina da Costa Couto", o Grupo Escolar da Colônia de Itaquera, na Capital;

IX — Grupo Escolar "Prof. Armando Belzezarde", o Grupo Escolar de Bertoga, em Santos;

X — Ginásio Estadual "Deputado Norberto Mayer Filho", o Ginásio Estadual de Vila Santa Isabel, na Capital;

XI — Ginásio Estadual "Profa. Maria de Lourdes Bertani Mel" o Ginásio Estadual de Nuporanga;

XII — Grupo Escolar "Prof. Wanderley Ramos Brandão", o Grupo Escolar "Prosperidade", em São Caetano do Sul;

XIII — Grupo Escolar "Profa. Maria Ribeiro Guimarães Bueno", o Grupo Escolar da Vila do Bosque da Saúde, na Capital;

XIV — Colégio Estadual "Prof. Ataliba de Oliveira", o Colégio Estadual de São João Chimacó, na Capital;

XV — Grupo Escolar "Prof. Henrique Brito Novaes", o Grupo Escolar da Usina Santa Clara — Fazenda Santa Clara, em São Simão;

XVI — Grupo Escolar "Prof. Agenor Medeiros", o Grupo Escolar de Bento Quirino, em São Simão;

XVII — Grupo Escolar "Profa. Carmosina Monteiro Vianna", o 2.º Grupo Escolar de Vila Medeiros, na Capital;

XVIII — Grupo Escolar "Prof. Oscavo de Paula e Silva", o Grupo Escolar do Bairro do Bangu, em Santo André;

XIX — Vetado.

XX — Grupo Escolar "Prof. Luiz Gonzaga da Costa", o Grupo Escolar do Bairro São João, em Campinas;

XXI — Grupo Escolar "Prof. Emygdio de Barros", o Grupo Escolar da Vila São Luis (km. 12 da Estrada de Itu), na Capital;

XXII — Vetado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uliãa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.º 9.926, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Prof. Germano Negrini" ao Grupo Escolar do bairro do Taboão, em São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Germano Negrini" o Grupo Escolar do bairro do Taboão, em São Roque.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uliãa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.927, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, ao Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, de imóvel pertencente à Fazenda do Estado e situado na Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, concessão gratuita de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado na Praia Grande, conforme planta n. 487, da Procuradoria Geral do Estado.

Terreno de forma retangular, sem benfeitorias, com uma área de 860 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto A, situado no alinhamento da Avenida dos Sindicatos (projetada) junto ao lote n. 32; daí segue pelo alinhamento da Avenida dos Sindicatos (projetada) por 20 m (vinte metros) até o ponto B; daí deflete à direita e segue por 43 m (quarenta e três metros) até o ponto C, confrontando com o lote n. 34; daí deflete à direita e segue em reta por 20 m (vinte metros), até o ponto D, confrontando com o Parque Acazulco; daí deflete à direita e segue por 43 m (quarenta e três metros) até o ponto A, confrontando com o lote n. 32, ponto de partida da presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser estabelecida, pelo contrato de concessão de uso, cláusula contratual que impeça sua transferência, seja a que título for.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.928, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a doação de sítio à Igreja de São Judas Tadeu, da Paróquia de São Sebastião, em Jau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Igreja de São Judas Tadeu, da Paróquia de São Sebastião, em Jau, um sítio de bronze de propriedade do Estado, instalado em imóvel localizado naquele município, na posse e administração da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel de propriedade do Estado, ao Clube dos Tenentes de São Paulo, para fins de instalação de sua Colônia de Férias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, gratuitamente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com o Clube dos Tenentes de São Paulo, a concessão de uso de imóvel de sua propriedade, situado na Praia Grande, a seguir descrito e caracterizado, destinado à instalação de Colônia de Férias, conforme planta, do então Departamento Jurídico do Estado, sob n. 580, a saber:

Gleba n. 18, com a área de 1.290 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e noventa metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto da divisa da gleba n. 18 e da Vila Califórnia; desce ponto segue em linha reta com o rumo NW na extensão de 39 m (trinta metros) dividindo com a referida Vila; daí, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 43 m (quarenta e três metros) dividindo com a gleba n. 20 destinada ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, até encontrar o alinhamento da Avenida dos Sindicatos; à direita pelo alinhamento referido até a distância de 30 m (trinta metros); deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 43 m (quarenta e três metros), dividindo com a gleba n. 18 até encontrar a divisa da Vila Califórnia, ponto de partida.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá constar do respectivo instrumento de concessão de uso cláusula impeditiva de sua transferência, a qualquer título.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas, no término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário e em especial o disposto no item XIX do artigo 1.º da Lei n. 6.858, de 19 de julho de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, ao Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem, de próprio estadual situado em Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem, no Estado de São Paulo, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso do próprio estadual abaixo descrito, situado no Município de Praia Grande e destinado à instalação de uma "Colônia de Férias", a saber:

Terreno de forma retangular, sem benfeitorias, situado dentro de próprio estadual, na Praia Grande, lote n. 42, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto A, situado no alinhamento da Vila Califórnia (com quem de direito), junto ao lote n. 41; daí segue pelo alinhamento da Vila Califórnia (com quem de direito) por 50 m (cinquenta metros), até o ponto B; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida dos Sindicatos (Projetada) confrontando com próprio estadual; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida dos Sindicatos (Projetada) por 50 m (cinquenta metros) até o ponto C; daí deflete à direita e segue por 43 m (quarenta e três metros) até o ponto A, confrontando com o lote n. 41, ponto de partida da presente descrição, totalizando uma área de 2.150 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados), conforme planta n. 0487, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser ajustada, no instrumento de concessão de uso, cláusula contratual que impeça sua transferência seja a que título for.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.931, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre prorrogação de Acórdão aprovado pela Lei n.º 3.514, de 2 de outubro de 1956

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Acórdão aprovado pela Lei n.º 3.514, de 2 de outubro de 1956, celebrado entre o Governo do Estado, a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo e o Instituto do Açúcar e do Alcool, visando à prestação de auxílio à Estação Experimental de Cana de Piracicaba, com o objetivo de ampliar seus trabalhos de investigação agrônoma e de assistência à lavoura canieira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

Termo de prorrogação de acórdão a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.514 de 2 de outubro de 1956

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool o Sr. Aristides de Macedo Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representante do Governo do Estado de São Paulo, na forma da procuração lavrada em notas do Tabelião Antonio Fletury de Camargo, Cartório do 13.º Ofício da Capital do mesmo Estado, no livro n. 275, folhas 33; a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Dr. Walter de Sá Andrade, brasileiro, casado, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procuração que exhibiu; e o Instituto do Açúcar e do Alcool, entidade autárquica federal, com sede à Praça 15 de Novembro n. 42, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado na forma do disposto no artigo 16, letra b, de